

Proc. 18.790/40

(CP-61-42)

1942

NF/NA

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra h, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 10 de outubro de 1941, que, dando provimento ao recurso de Justina Scelavina Machado, reconheceu à recorrente o direito à pensão, pleiteada na qualidade de viuva do ex-associado Celestino Machado:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com fundamento no art. 2º, letra h, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e, como tal, é irrecurável a decisão, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, que o acórdão recorrido foi prolatado anteriormente à vigência do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Araujo Castro Relator

Fui Presente J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 7/8/42